

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02.03.19

Pág. 93 Col. 12

Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de Finanças

Em 12/03/2019

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21/3/19 às 16h

RF 11120

Ass. Vereador / A Vereadora

Para Rubrica

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 03 / 19

Obs: Prazo de 10 dias para manifestação, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 1.120/19.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado S, nesta data documento S rubricado

sob nº 69294 e folha de informação nº

em 16/4/19

Nome [assinatura]

RF FÁBIO DE CASTRO PAISOP-12

RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 fls. 108
Processo nº 01-357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 357/2016:

1º) Qual o efetivo da Guarda Civil Metropolitana?

2º) Qual a relação efetivo GCM/população da cidade? O Executivo tem informações sobre esta relação nas outras cidades da Região Metropolitana e em outras capitais?

3º) Qual a participação dos gastos de pessoal da GCM (incluindo o pagamento de aposentadorias) no Orçamento do Município nos últimos dez anos? O Executivo tem informações sobre esta relação nas outras cidades da Região Metropolitana e em outras capitais?

4º) O Município tem informações sobre a influência da GCM no comportamento das ocorrências relacionadas à proteção e à vigilância dos bens, serviços e instalações municipais? É possível quantificar o efeito da criação da Guarda Civil Metropolitana sobre estas ocorrências?

Ver. Rodrigo Goulart, em 04/06/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04/06/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÓPIA

Folha nº 30 fls. 109
Processo nº 01-357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

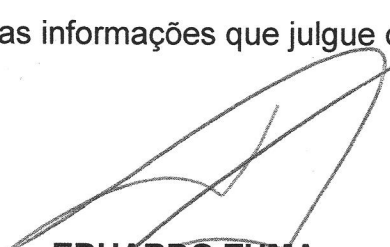
São Paulo, 04 de junho de 2019.

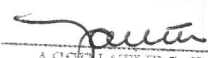
Ofício SGP-12 nº 314/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 357/2016, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu, Joselito, Fábio Riva e Edir Sales** que, "ALTERA A LEI Nº 16.239 DE 19 DE JULHO DE 2016 DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA DA CARREIRA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

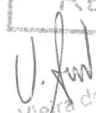

EDUARDO TUMA
Presidente

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4327
HORÁRIO: 19:37
ENTRADA: 11/06/19
DATA: / /

Janete Café de Oliveira
Classe Distinta
RF 737.868.400

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
12 JUN 2019
RECEBIDO


Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741.4
Casa Civil - ATL II



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 110

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 352/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 314/2019

Folha n° 41
Processo n° 01 - 357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

DOCREC

588/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Gestão sobre o Projeto de Lei n° 357/2016, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu, Joselito, Fábio Riva e Edir Sales, que visa alterar a Lei n° 16.239, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, com o respectivo plano de carreira.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

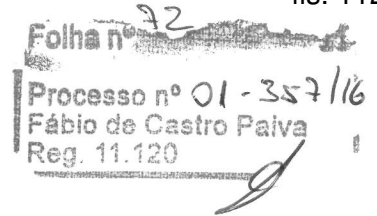
MTG/DA/vjsf
Resp 357-16

A Comissão de:
FIN
12/09/19

Antônio Carlos da Silva
Supervisor - SGP, 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento

Em ____/____/____
Mário Sérgio Horta - RF 101.086

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Gabinete do Secretário**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5116/5104

Informação SMSU/GAB Nº 019210311

São Paulo, 23 de julho de 2019

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao pedido de informações encaminhado por competência temática à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em especial às questões no documento 018170939, para subsidiar a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, tendo sido consultadas, nesta Secretaria, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Orçamento e Finanças e a equipe da Assessoria Técnica do Gabinete responsável pela gestão do programa CompStat Paulistano, expõe-se as seguintes informações:

Em atendimento ao 1º questionamento, a Guarda Civil Metropolitana possui atualmente, 6.160 Guardas Civis Metropolitanos. A Guarda, conforme a Lei 16.239 de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, possui 15 mil cargos disponíveis (6.160 ocupados), sendo a distribuição desses cargos em cada nível da carreira, dada pelo Anexo I da Lei, da seguinte forma:

Nível I – 9300 (Guardas Civis Metropolitanos de 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe Especial)

Nível II – 4500 (Guardas Civis Metropolitanos de Classe Distinta e Subinspetores)

Nível III – 1050 (Guardas Civis Metropolitanos Inspetores e Inspetores de Divisão)

Nível IV – 150 (Guardas Civis Metropolitanos Inspetores de Agrupamento e Inspetores Superintendentes)

Com relação ao 2º questionamento, não há lei municipal que delimite um quantitativo ideal de Guardas por município. Em termos de discussão desse quantitativo é válido citar a Lei Federal 13.022 de 2014, que criou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, regrando mais especificamente o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, que possibilitou aos Municípios a criação de guardas municipais.

Segundo o Estatuto das Guardas Municipais (art. 7º, inciso III), o efetivo delas não poderá ser superior a 0,2% da população do município, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o caso da Cidade de São Paulo se enquadra nesse inciso. Para a Capital que em 2018 tinha população estimada de 12.176.866 habitantes (dados do site oficial do IBGE Cidades), essa limitação percentual resultaria em um efetivo de 24.353 Guardas, valor bastante superior ao número total de cargos disponíveis atualmente (15 mil).

Folha nº 13 fls. 113
Processo nº 01-357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Em documento anexo 019219852 seguem planilha, explicações e gráficos com a resposta aos questionamentos 3º e 4º. Com relação ao 3º questionamento, segue planilha com custo da folha de pagamento de todos os Guardas Civis Metropolitanos Ativos e Inativos. Em resumo em 2009 eram gastos R\$ 115.002.701,13 com 6.570 Guardas e atualmente são gastos R\$ 182.444.878,88 com 7.207 Guardas, frise-se, já somando ativos e inativos.

Em atendimento ao 4º questionamento, recomenda-se leitura direta do anexo 019219852.

Por fim, para completude da resposta ao questionamento 3º “a participação dos gastos de pessoal da GCM (...) no Orçamento do Município”, sugere-se fazer o questionamento específico para Secretaria Municipal de Gestão e/ou Secretaria Municipal da Fazenda.

Com essas explicações, retorno para conhecimento e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Regi de Almeida, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 23/07/2019, às 14:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019210311** e o código CRC **A2088175**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002105-7

SEI nº 019210311

Matéria PL 357/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193935>.

Em atendimento ao 3º questionamento, segue a planilha com valor com custo total da folha de pagamento de Guardas Civis Metropolitanos Ativos e Inativos dos últimos 10 anos:

VALOR DO GASTO COM A GCM - JAN/2009 A JUN/20419		
ANO	N.º DE GCMs ATIVOS E INATIVOS	VALOR EM REAIS (R\$)
2019	7207	182.444.878,88
2018	7175	336.294.870,44
2017	6657	311.076.421,21
2016	6551	314.402.429,70
2015	6635	251.106.829,79
2014	6701	213.933.928,73
2013	6365	193.945.921,50
2012	6441	178.102.119,63
2011	6573	161.499.290,26
2010	6672	135.307.522,49
2009	6570	115.002.701,13

Dados extraídos em: 22/07/2019

Para o atendimento ao 4º questionamento, desmembra-se a questão em 2 partes:

“O Município tem informações sobre a influência da GCM no comportamento das ocorrências relacionadas à proteção e à vigilância dos bens, serviços e instalações municipais?”

Em janeiro de 2019, através da Portaria 001, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana disciplinou as atividades da Guarda Civil Metropolitana dentro do Programa CompStat Paulistano, utilizando dados da própria secretaria, assim como de outros órgão municipais, estaduais e federais, implantando procedimentos de melhoria contínua, na prevenção da criminalidade, da violência e da desordem Urbana, através do diagnóstico e monitoramento do território municipal. Estes dados são sistematizados em forma de indicadores e demonstram a demanda por policiamento, os recursos humanos e materiais disponíveis, a resposta policial, as atividades e ações realizadas, assim como o resultado obtido e principalmente o impacto provocado.

O indicador de Impacto é utilizado para mensurar as consequências das atividades da GCM e da SMSU nas variáveis criminais na cidade. Os impactos em segurança urbana serão mensurados a partir das ações realizadas no território e que venham contribuir

para as variações nos indicadores de crime de oportunidade (roubo e furto), produzidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

“É possível quantificar o efeito da criação da Guarda Civil Metropolitana sobre estas ocorrências?”

Demonstra-se abaixo as ações e resultados produzidos pela Guarda Civil Metropolitana em sua atividade de policiamento em cada um dos programas de atuação durante o primeiro semestre de 2019, o que demonstra com clareza o trabalho preventivo que é realizado, evitando assim ocorrências policiais, nos bens, serviços e instalações municipais, assim como na proteção da integridade física dos agentes no exercício das suas funções.

As atividades de policiamento desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana se dividem em deslocamento, patrulhamento, policiamento temporário, policiamento fixo e intervenção policial.

Durante as atividades de policiamento é possível realizar diversas ações como averiguação, fiscalização, atendimento ao público, atendimento emergencial, proteção à pessoa em situação de vulnerabilidade, proteção ao agente público, obtendo assim diversos resultados dos quais pode-se citar: constatação de desordem urbana, orientações ao munícipe, medidas protetivas às pessoas em situação de vulnerabilidade, comunicação e notificação de inconformidade administrativa, além da atuação em diversas ocorrência policiais realizadas durante a constatação de flagrante delito.

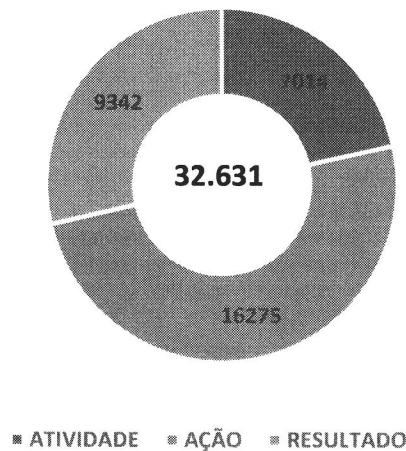
PROTEÇÃO AMBIENTAL



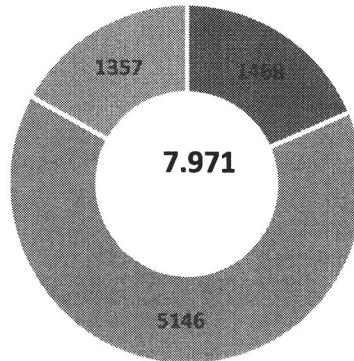
PROTEÇÃO AO AGENTE PÚBLICO



PROTEÇÃO ESCOLAR

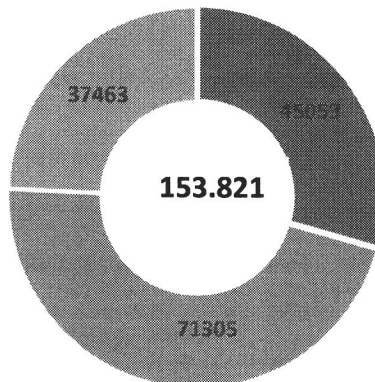


PROTEÇÃO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO



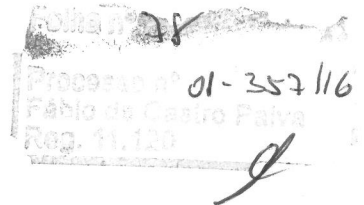
■ ATIVIDADE ■ AÇÃO ■ RESULTADO

PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO



■ ATIVIDADE ■ AÇÃO ■ RESULTADO

Fonte: SIGGCM/SISRASRORH 22/07/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

Informação SMSU/CG Nº 019233292

São Paulo, 23 de julho de 2019.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Restituo-lhe com as informações de doc. 019210311, que ratifico.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Priell Neto, Chefe de Gabinete**, em 23/07/2019, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019233292** e o código CRC **1DA569D8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002105-7

SEI nº 019233292

Matéria PL 357/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193935>.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 119

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

Ofício A. J. L. nº 59/18-C

Folha nº 79
Processo nº 01-357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Ref.: Ofício SGP-12 nº 793/2017

CÓPIA

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 357/16, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu, Joselito, Fábio Riva e Edir Sales, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, com o respectivo plano de carreira, concluindo, contudo, por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/djgc
Resp 357-16

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESA COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017.0.179.098-6	EVENTO: REESTRUTURAÇÃO	CARGO: Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40	PADRÃO: QTG 4, QTG 6 e QTG 8
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 3.833	QTDE. MESES: 12
		A partir de Janeiro/2018

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Remuneração	TOTAL	Remuneração	TOTAL	TOTAL	TOTAL
14.226.212,08	14.226.212,08	17.543.954,23			17.543.954,23

DESPESA COM PESSOAL	Atreço Mês	2018	2019	2020	2018-2020
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	3.317.742,15	39.812.905,80	39.812.905,80	39.812.905,80	119.438.717,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		3.317.742,15	3.317.742,15	3.317.742,15	9.953.226,45
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		1.105.914,05	1.105.914,05	1.105.914,05	3.317.742,15
SUB TOTAL - FOLHA	3.317.742,15	44.236.562,00	44.236.562,00	44.236.562,00	132.709.686,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%				
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%				
SUB TOTAL ENCARGOS		729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
TOTAL		4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2018	2019	2020	2018-2020
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-

CUSTO TOTAL	4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- Gratificação de Atividade - no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira.

CÓPIA

Folha 11
Processo nº 01-353/16 DO PA 20170-178-120
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
em 24/01/18
Sérgio Domingos
R.F. 782.027-5
Diretor da Divisão de Gestão
DGC/COGEF/SEMP

CÓPIA

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada local de trabalho, etc.:
PISO

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações

3 A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de.

5 O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de

Do total apurado, desconta-se 8% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6 As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas da pessoal na seguinte conformidade

7 Os encargos sociais são calculados em 13% sobre o valor das obrigações patronais

8 O documento digitalizado e autenticado pelo PERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser confirmada através do link: [http://www.transparencia.mec.gov.br/consulta/consulta.php?home=AbriuDocumento&id=93935](#)

9 FGTs - recolhimento da alíquota de 8% (exceto auxílios), de acordo com a legislação da Previdência Social

O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL

Materia PL 357/2016: Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA CASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://spedfic2.dnsultra.iscobaulo.sp/req/b7/Home?b7id=193935>.

Processo nº 01 - 357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 14

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 357/16, de autoria do Vereador Joselito de Sousa Lima, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios.

COJUR
Senhor Coordenador

Trata-se de Projeto de Lei nº 357/16, de autoria do Vereador Joselito de Sousa Lima, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira.

Tendo em vista o pedido da SGM/ATL (fls. 10), no sentido de que sejam oferecidas por esta Pasta respostas às indagações constantes às fls. 3 bem como exame e manifestação sobre a propositura, informamos:

1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSITURA:

Os cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro foram encartados às fls. 12/13.

2) EXAME E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSITURA:

2.1) Da alteração do art. 16:

A Lei nº 16.239/16 dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715/95, e nº 13.768/04, e legislação subsequente:

O art. 16 da Lei nº 16.239/15, estabelece:

"Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior do mesmo nível e categoria, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção.

§ 1º A promoção horizontal será efetivada no mês de abril de cada ano.

§ 2º Para os efeitos do previsto no "caput" deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro até o dia 31 de março em que se der a promoção horizontal será considerado como ocorrido no novo grau."

Pois bem, com o projeto de lei em análise, pretende-se que seja suprimida do dispositivo supratranscrito a expressão "do mesmo nível e categoria".

Tal supressão é totalmente inócua tendo em vista que o referido dispositivo objetiva tão somente conceituar o instituto da promoção horizontal, o qual não pode ser confundido com a promoção por antiguidade prevista nos artigos 70 a 75, da Lei nº 8989/79. E como o próprio nome indica (promoção horizontal) ela somente poderá ocorrer no mesmo nível e categoria em que o servidor se encontrar.

Destacamos que a ocorrência dos institutos da progressão e da promoção a que se referem os artigos 17 e 18 da Lei nº 16.239/15 não prejudica a promoção horizontal, daí porque é totalmente desnecessária proceder qualquer alteração no art. 16, do mesmo diploma legal.

2.2) Da alteração do art. 19:

O art. 19 da Lei nº 16.239/15 dispõe sobre os requisitos para o servidor concorrer à promoção vertical, sendo que o projeto de lei visa alterar a redação de seu inciso I para que o tempo de efetivo exercício seja computado a partir do ano de 2004, porém, a intensão não pode prosperar.

É que a opção do servidor pelo novo regime estabelecido na Lei nº 16.239/15 caracterizou ruptura do fio de continuidade do regime anterior afetado pelas Leis nº 11.715/95 e nº 13.768/04, razão pela qual, o desenvolvimento dos servidores na nova carreira deverá ser disciplinado exclusivamente pelas disposições da Lei nº 16.239/15, com efeito a partir da integração daqueles que realizaram a opção, qual seja, 01/01/2015, nos termos do art. 35.

Quanto a inclusão de inciso VII (equivocadamente numerado no projeto como VI) também não pode prevalecer considerando que o artigo 19 dispõe exclusivamente sobre **promoção vertical** enquanto o conteúdo da redação apresentada no projeto de lei faz menção à progressão, esta disciplinada pelo artigo 17.

No que se refere à inclusão de § 1º ao referido artigo para que a Administração promova com a antecedência de 1 (um) ano a 4 (meses) os cursos referentes ao Estágio de Qualificação Profissional – EQP, entendemos que é

Processo nº 01-334/16 fls. 124
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 15

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a) Sérgio Diniz Zetti Pilotto

R.A. 732.027-5

Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas

DSG/COGEP/SEMPLA

totalmente desnecessária, pois a Portaria nº 16/2017 – SMSU já estabelece Procedimentos para o Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

De acordo com o art. 2 da Portaria nº 16/2017 – SMSU, para a validação do Estágio de Qualificação Profissional, os integrantes da Guarda Civil Metropolitana poderão participar dos cursos pertinentes à área de atuação da respectiva corporação disponibilizados pelas escolas que especificam, **sendo que no início de cada ano letivo**, o Centro de Formação em Segurança Urbana publicará, por meio de comunicado, os cursos que serão reconhecidos para fins de EQP.

Quanto aos servidores readaptados/restritos que não atenderem os requisitos previstos nos incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 16.239/15, concernentes, respectivamente, a exigência de que o servidor esteja em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) e com a avaliação psicológica para porte de arma, para fins da promoção vertical, entendemos que a intenção também não deverá ser acatada.

A promoção vertical corresponde à passagem do GCM da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, equivale a dizer que por intermédio deste instituto o servidor ascenderá a cargo de maior responsabilidade, dentro da Corporação, não sendo razoável que tais requisitos sejam simplesmente desconsiderados.

Tais exigências se coadunam inclusive com as disposições do Decreto Federal nº 5.123/04, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes, ao estabelecer que:

Art. 42. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6o, da Lei no 10.826, de 2003, será concedido desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática.

§ 1o O treinamento de que trata o caput desse artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.

§ 2o O curso de formação dos profissionais das Guardas Municipais deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais da Guarda Municipal deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ao ano.

§ 4º Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.

Art. 43. O profissional da Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo deverá ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

2.3) Da alteração do art. 35:

Relativamente ao pagamento de eventual diferença de remuneração aos servidores admitidos, tal como previsto aos servidores efetivos nos termos do art. 35 da Lei nº 16.239/15, esclarecemos que a medida se encontra em estudo pela SMSU nos autos do processo administrativo nº 2015-0.327.422-1.

Ainda que a medida, quanto ao mérito, se mostre justa, não havia à época por parte da SMSU adequação orçamentária para fazer frente à realização da despesa, do que resultou na impossibilidade de encaminhamento da proposta para apreciação do Poder Legislativo.

2.4) Da alteração do art. 47:

O art. 47 da Lei nº 16.239/15 aborda sobre a excepcionalidade dos titulares da categoria 6 do nível II serem integrados na categoria 7 do nível III mediante apresentação de titulação de nível superior até a data de 31 de dezembro de 2019, sendo que a proposta apresentada no projeto de lei visa alcançar os titulares de cargos de todas as categorias e níveis além de contemplar outros cursos concluídos anteriormente à edição do referido diploma legal.

A proposta de acréscimo de parágrafo único no art. 47 causa confusão porque o mencionado dispositivo já contempla parágrafo único.

Não obstante, a redação da proposta colide com a intenção do "caput" uma vez que a intenção taxativa do legislador foi a de permitir, de forma excepcional, que somente os titulares da categoria 6 do nível II, correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano - Subinspetor - QTG-6, fossem integrados na categoria 7 no nível III, correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano - Inspetor - QTG-7, mediante a comprovação de colação de grau de nível superior.

De mais a mais, cumpre-nos asseverar que a alteração dos artigos 19 e 35 da Lei nº 16.239/15, tal como apresentado no Projeto de Lei nº 357/2016 acarretará aumento de remuneração, razão pela qual, a medida encontra óbice no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e no inciso II do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que:

Processo nº 01-355116
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 16

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

a) a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

b) será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a assunção de obrigação que não atenda às exigências constantes de seus artigos 16 e 17, da LRF;

c) as leis que dispõem sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim sendo, nos termos do pedido de fls. 11, enviamos o presente para apreciação dessa unidade.

Esclarecemos que intenção semelhante consta dos autos do processo nº 2017-0.179.098-6.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

SERGIO DONIZETTI PILOTTO
Divisão de Gestão de Carreiras
Diretor - DPGC

MARCIA REGINA MORALES
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenadora - COGEP

ST/SDP

Folha nº 87 fls. 127

Processo nº 01-357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

RECEBIDO
29 JAN 2018
13:40

COJUR / ATAJ. P
AIC DR Paulo
S.P. 29/01/2018

Maria Isabel Mascarenhas Dias
Procuradora do Município de São Paulo
OAB/SP 352.104-B RF 817 566-7

Coordenadora Jurídica Substituta
COJUR - SMC

Segue B. MS 17 2.18
01.02.18
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
SAC DO COJUR
SAC



Fls. 128
Processo nº 01-357/16
Fábio de Castro Palvo
Reg. 11.120

Folha de informação nº 17

do p.a. 2017-0.179.098-6

em 01/02/2018(a) *MÉRCIA FERREIRA*
547.002.1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei 357/16, de autoria do Legislativo, que altera a Lei 16.239/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMG/COJUR

Senhora Coordenadora

CÓPIA

Trata-se de pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei 357/16, de iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, que altera a Lei 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Às fls. 12/13 foi juntada estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativa à proposta de alteração legislativa.

As questões formuladas pela Câmara às fls. 2/3 foram respondidas por DPGC/COGEP às fls. 14/16. A referida Coordenadoria ainda apontou vício de iniciativa e infringência à LRF, consignando, por fim, que intenção semelhante consta dos autos de outro processo.

É o breve relatório.

Razão assiste à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP.

Com efeito, o artigo 37, § 2º, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do Município estabelece que são de competência privativa do Prefeito as leis que fixem aumento de remuneração de servidores públicos, seu regime jurídico ou que disciplinem sobre a organização administrativa.

Restaram desatendidos, ainda, os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000, com a consequente incidência do artigo 15 do referido diploma.

Ante o exposto, à vista do vício de iniciativa constatado, opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 357/16.

A vossa apreciação.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

Paulo Henrique Hachich De Cesare
Paulo Henrique Hachich De Cesare
Assessor Técnico
SMG/ATAJ-P
OAB/SP 148.471

Folha nº 89 fls. 129
Processo nº 01-357/16
Fábio do Castro Palva
Reg. 11.120

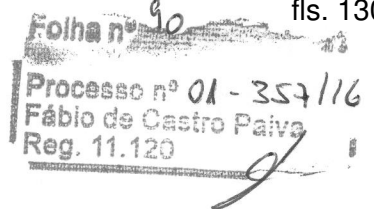
SMG.G

Senhor Secretário

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos-ATAJ-P, cujas conclusões acompanho.

São Paulo, 31/04/2016


MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Coordenadora Jurídica - SMG - Substituta
Procuradora do Município
OAB/SP 352.104 - B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Divisão de Gestão de Carreiras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/DPGC/DGC Nº 020233766

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 357/16, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2016, do Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira.

SG-GAB

Sra. Assessora,

Trata o presente de Projeto de Lei nº 357/16 (SEI nº 018170709), de autoria dos Nobres Vereadores Sr. Joselito, Sr. Adilson Amadeu, Sr. Fabio Riva e Sr. Edir Sales, visando alterar a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2016, que dispôs sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadrou cargos e funções, sendo encaminhado à nossa Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP objetivando nosso conhecimento e providências necessárias.

Pois bem, cumpre-nos informar que o referido Projeto de Lei já foi objeto de tratativas no âmbito do Processo Administrativo de nº 2017-0.179.098-6 onde contam nossas análises técnicas, estando juntado ao presente sob documento SEI nº 018170825, momento que reiteramos nossos entendimentos e fazemos referência para evitarmos repetições.

Considerando a natureza do assunto e das atribuições dadas à Assessoria de Relações do Trabalho – ART, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 57.775, de 2017, e da existência do Sistema de Negociação Permanente - SINP, sugerimos o encaminhamento do presente à referida Pasta, visando ciência, eventuais manifestações e posterior prosseguimento necessário, lembrando o prazo consignado para retorno à Pref. / Casa Civil / ATL de **30 de agosto de 2019**, nos termos do encaminhamento de nº 020188615.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Donizetti Pilotto, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 22/08/2019, às 11:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 26/08/2019, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



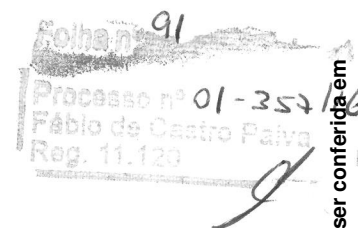
Documento assinado eletronicamente por **Lara Lopes Moraes, Diretor de Departamento**, em 26/08/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



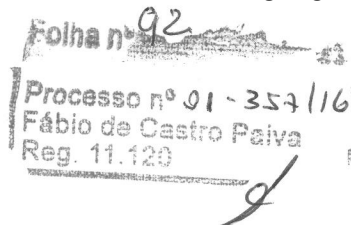
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020233766** e o código CRC **DC01D3A4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002105-7

SEI nº 020233766



Matéria PL 357/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193935>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Assessoria de Relações de Trabalho**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/ART Nº 020550790

São Paulo, 30 de agosto de 2019

Prezados(as),

Segue resposta ao doc SEI 020368255, constando envio deste processo pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão para meu conhecimento e demais providências com urgência. O objeto do presente, como já devidamente sumarizado pelos colegas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta casa (020233766), é a alteração do PL 357/16 (018170709), de autoria dos doutos vereadores em tela, o qual versa sobre alterações no Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG.

Precipuamente, esta Assessoria de Relações de Trabalho – ART mantém a tonalidade de abertura ao diálogo permanente entre o poder público e entidades representativas de trabalhadores organizados do funcionalismo municipal com escuta ativa e máxima atenção, primando pela democratização das relações de trabalho em respeito às suas atribuições funcionais regulamentadas pelo art. 15 do Decreto 57.775/2017.

Neste intento, coordenamos o Sistema de Negociação Permanente (SINP), composto por sindicatos, associações e esta Secretaria de Gestão, signatários de Convênio de 2013, celebrado nos termos do art. 6º da Lei 13.303/2002. Primando por uma política negocial proeminente, a ART realizou visita técnica ao Sindicato dos Guardas Cíveis Metropolitanos de São Paulo (SINDGUARDAS-SP) em 24 de maio de 2019, entidade conveniada ao SINP com o maior número de filiados da categoria, com o escopo de assimilarmos as reivindicações protocoladas no documento SEI 015616512, processo 6010.2019/0000538-8.

Dentre as pautas abordadas, identificamos o pleito pela modificação do anexo único do Decreto 56.795/16, no qual o SINDGUARDAS reivindica participação na Comissão instaurada pela Portaria nº 021-SMSU, de 30 de abril de 2019, conforme doc SEI 018470529. Ademais, não vislumbramos pedidos pela reestruturação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG.

Dessarte, reiteramos o papel fundamental das Mesas de Negociação para que pleitos como os apresentados pelos nobres vereadores, visando alterar a Lei 16.239/2016, que dispõe sobre a

criação do digníssimo QTG, possam ser devidamente debatidos, destrinchados e deliberados de forma participativa e transparente com os representantes dos servidores do quadro. A título ilustrativo, esta Assessoria está coordenando as Mesas Setoriais de Negociação dos Níveis Básico, Médio e Superior na Secretaria Municipal de Gestão, bem como acompanha os assíduos trabalhos das Mesas Setoriais de Negociação das Secretarias da Saúde e Educação.

Assim sendo, partindo da premissa que a negociação é uma política conjugada de caráter participativo, com postulados, princípios e regras, no baluarte da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, resguarda como fim a qualidade dos serviços públicos municipais prestados à população.

Nesse tom, **recomendamos a instalação de uma Mesa Setorial de Negociação da Segurança na Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, com o objetivo de ponderar sobre conflitos de relações funcionais, de trabalho e de valorização dos servidores, **nos colocando plenamente à disposição caso a SMSU precise de apoio nas articulações estratégicas de gestão pública nesse processo**, sendo um braço intermediador, respeitando o protagonismo da pasta.

Por fim, a ART toma ciência e manifesta que, visto que o PL em voga já foi objeto de tratativas no âmbito do processo administrativo de nº 2017-0.179.098-6, no qual a Divisão de Gestão de Carreiras enunciou suas apuradas análises técnicas, com notória fundamentação, à luz do doc SEI nº 018170825, acompanhamos as manifestações da Divisão em sua integridade.

Sem mais, pela exiguidade do prazo, remetemos de volta à Assessoria da SG/GAB para diligenciar os próximos encaminhamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse de Almeida Cordeiro Nogueira, Chefe de Assessoria Técnica**, em 30/08/2019, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020550790** e o código CRC **83536AB3**.

Folha nº 94

Processo nº 01-357/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/GAB Nº 020570353

São Paulo, 02 de setembro de 2019

PREF/CASA CIVIL

Prezado Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o doc SEI nº 020188615, encaminho o presente com as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP/SG doc SEI nº 020233766, e Assessoria de Relações de Trabalho - ART/SG doc SEI nº 020550790, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

WALDIR AGNELLO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Gestão – SG



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 02/09/2019, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020570353** e o código CRC **8A575169**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002105-7

SEI nº 020570353

Matéria PL 357/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193935>.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 95 e 96, Em 29 / 11 / 19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



Folha nº 95 do Proc.
 Nº 01-357 de 20 16
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 2252/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Joselito de Sousa Lima, Adilson Amadeu, Fabio Riva e Edir Sales, visa alterar a Lei nº 16.239 de 19 de Julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, e nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004; adequando-se a estrutura da carreira, e fixa outras providências.

Objetiva-se com a propositura promover alterações nos artigos 16, 19, 35 e 47 todos da Lei nº 16.239/2016. Essas modificações, caso a propositura venha a ser aprovada, sugerem que promoverão significativa progressão na carreira, de imediato, para parte dos servidores da GCM, entre outras mudanças.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, apresentamos o Substitutivo a seguir para corrigir aspectos formais do texto:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 357/2016

Altera a Lei nº 16.239 de 19 de Julho de 2015 do Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira, e fixa outras providências.

Art. 1º O caput do artigo 16 da Lei nº 16.239 de 19 de Julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Promoção horizontal é a passagem de um servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior mediante o cumprimento, de no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção."

Art. 2º O artigo 19 da Lei 16.239 de 19 de Julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

P.L. nº 357/2016



"Art. 19. Para concorrer à promoção vertical, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ter seu tempo de efetivo exercício no cargo anterior em que se encontra contados a partir do ano de 2004 para primeira progressão;

II - não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

III - não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), conforme legislação específica;

V - estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma;

VI - possuir diploma de nível superior, somente quando se tratar de promoção vertical para os níveis III e IV.

VII - ter no mínimo 20 meses de efetivo exercício no cargo anterior para as progressões a partir de 2017;

§ 1º A administração pública deverá prover com antecedência de 01 (um) até 04 (quatro) meses os cursos referentes ao EQP e exames psicológicos a todos servidores;

§ 2º Os servidores readaptados/restritos que não atenderem os critérios dos incisos IV e V deste artigo concorrerão de forma igualitária com os demais servidores, permanecendo os demais critérios, bem como, quando se tratar de inscrição para promoção vertical, se a administração pública não cumprir com o disposto no parágrafo anterior."

Art. 3º O art. 35 da **Lei 16.239** de 19 de Julho de 2015 fica acrescido de parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 35...

§ 3º O pagamento de eventual diferença de remuneração também se aplica em todos os termos aos servidores admitidos na forma do parágrafo anterior."



Folha nº 96 do Proc.
Nº 01-357 de 2016
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-1218

Art. 4º O art. 47 da Lei 16.239 de 19 de Julho de 2015 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 47...

Parágrafo único Os titulares de todas as categorias e níveis deste plano de carreira poderão apresentar títulos e cursos (podendo ser de graduação, pós-graduação, mestrados e específicos da função de GCM, cursos de EQP e referendados pelo CFSU desde o ano de 2004) até 31 de dezembro de 2016;

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/18

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a Adriana Ramalho
Pablo Riva

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Ver^a Soninha Francine
continua

relat. 27/11/18